DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 Ano VI | Edição nº 1096



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Extrato 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.320, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIA".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o comunicado da Previdência Social de Concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Expedito, em seu art. 80, VI, estabelece que a vacância do cargo decorrerá pela Aposentadoria;

CONSIDERANDO que, fica garantido o disposto no art. 69, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Santo Expedito, Lei complementar nº 001/2005, caso houver a revisão da concessão da Aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1.º) Fica Exonerada, a pedido, do cargo de ***Escriturário I***, a funcionária **ANTONIA DAMIANA DE SOUZA CASTRO**, portadora do RG. nº 21.644.634 - SSP/SP, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de **10 de outubro de 2025.**

Parágrafo único. Fica ressalvada a hipótese do artigo 69, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Santo Expedito, Lei complementar nº 001/2005.

Art. 2.º) As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 10 de outubro de 2025.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

HELTON PIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito - SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, a Concorrência nº 03/2025, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM ENGENHARIA, ENTRE OUTROS, CONFORME DESCRIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."**, em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do ANEXO I do Edital.

Início da Sessão: 27/10/2025 Horário: 09h00min. O certame será realizado presencialmente na Avenida Barão do Rio Branco n° 472, Santo Expedito - SP, estando o edital disponível no endereço www.santoexpedito.com.br.

Maiores informações pelo telefone (18) 3267-1121 ou pelo Email licitacao@santoexpedito.sp.gov.br.

Município de Santo Expedito - SP, 10 de outubro de 2025.

João Rodolfo da Silva Ventura – Agente de Contratação

.....

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 58/2023

Contratante: **Município de Santo Expedito**
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **MVF PRUDENTE AGENCIA DE ESTAGIOS LTDA**
CNPJ: 37.608.279/0001-09

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à prorrogação de prazo, motivo pelo qual, de comum acordo entre as partes e levando em conta o interesse público e da administração, fica prorrogado o contrato supracitado, por 12 (doze) meses, proceder o reajuste de valor contratual, o qual fica reajustado conforme previsto na legislação específica em vigor.

Valor Total: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
Vigência: 12 Meses
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Data da Assinatura:10/10/2025

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

LEI Nº 1.840, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (CCZ) "DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZOONOSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou **e Ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 .

Art. 2º. Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.840, de 07 de Outubro de 2.025.

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações da secretaria de educação e saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º. É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Art. 4º. É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município, desde que obedecida a legislação vigente.

DA COMPETÊNCIA
O CCZ SERÁ VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de processo licitatório, ou parcerias, a contratação de serviços para esterilização cirúrgica de animais; consultas veterinárias e aquisição de ração.

§ 1º– O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados deverá ocorrer mediante avaliação do profissional médico do Município.

§ 2º As consultas veterinárias serão solicitadas pelo profissional veterinário do Município, em conjunto com associações, ONGs ou institutos sem fins lucrativos existentes no Município.

§ 3º. A ração alimentar será destinada aos cães de rua ou comunitários, cuja administração e controle será feito por ONG, instituto ou por uma associação do município.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 6º. Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.840, de 07 de Outubro de 2.025.

§1º - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§2º - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 7º. É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 8º. Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 9º. Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

I - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

II – abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

III – abandono de ninhadas;

IV - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

V – envenenamento;

VI - tortura;

VII - uso de animais feridos;

VIII - outras situações previstas em legislação pertinente.

IX - manter o animal acorrentado de forma fixa e contínua restringindo a liberdade e movimento do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.840, de 07 de Outubro de 2.025

§ 1º - Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o Artigo 225, §1°, Inciso VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade, notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo expedito, 07 de outubro de 2025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativo